**CONTRATO Nº 065/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS,**  pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Venâncio Aires, 720, inscrita no CNPJ sob o nº 08.818.299/0001-37, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **FERNANDA LANGHAMMER GONCALVES TOGNI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.156.039/0001-11, estabelecida a Rua Pinheiro Machado, nº 1.000, apto 405, Centro, cidade de Veranópolis/RS, neste ato representada pelo Sr. Daniel Medeiros Togni, portador do CPF nº 020.135.320-24, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme o **Pregão Presencial n° 023/2018, Processo nº 253/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para capacitação e treinamento contínuo do Sistema Esus-AB durante o ano de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

 A CONTRATADA deverá:

1. Capacitar permanente as equipes de saúde do município de São Marcos na utilização do sistema Esus-AB modalidade PEC (prontuário eletrônico). Durante o período de implementação deve ser realizada de forma presencial in loco, conforme a necessidade das unidades, após esse período o mesmo deverá realizar visita técnica 1x ao mês no município. O serviço deverá ser realizado de forma contínua conforme as atualizações do programa e surgimento de novos funcionários.
2. Qualificar o atendimento utilizando prontuários eletrônicos e integrados na rede municipal.
3. Realizar treinamentos presenciais e a distância com todas as equipes, para consolidação do treinamento conforme necessidade observada pela coordenação e equipe de treinamento.
4. Preparar relatórios de produção e acompanhamento, de forma a avaliar a correta utilização do sistema e conferir se as informações coletadas condizem com a realidade praticada no município.
5. Verificar a produção e seu faturamento através do sistema TabWin.
6. Gerenciar os perfis de acesso e configuração dos mesmos visando contemplar a realidade do município.
7. Suporte remoto, telefônico e por mídias digitais quando o contratante julgar oportuno, além de uma visita mensal para avaliação das atividades e reforço do treinamento.
8. Capacitação dos agentes de saúde na utilização do sistema PEC e, conforme demanda do município, no aplicativo android ESUS-AB territorial para tablets.

 O objeto deste instrumento será efetuado pela CONTRATADA de forma ininterrupta e em conformidade com as especificações constantes no Processo nº 253/2018, Pregão nº 023/2018.

 Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

 A CONTRATADA poderá, para o cumprimento dos serviços, utilizar-se da mão-de-obra de terceiros ou empregados que tenha ou venha a contratar para este fim, mas sempre com única e exclusiva responsabilidade sobre eles e sobre a qualidade dos serviços, sem que este fato implique qualquer alteração nas obrigações estipuladas neste instrumento, especialmente quanto ao preço.

 Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, ou entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados no item supra, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR -** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensais, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO -** O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, até o último dia útil do mês que será pago.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, à conta da despesa **92088 da Secretaria da Saúde.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, devendo vigorar a contar de sua assinatura, até o dia 31.12.2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor total do contrato;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

O CONTRATANTE isenta-se total e expressamente de quaisquer despesas que a CONTRATADA venha a ter para o cumprimento do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** É assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA:**  A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado conforme Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 253/2018, Pregão nº 023/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

 SÃO MARCOS, 02 de abril de 2018.

CONTRATANTE CONTRATADA